



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	4788/989/18
Poder	LEGISLATIVO
Município	Guareí
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Período	10/2018
Relator	Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora	UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
Responsável	NILSON MOMBERG SOARES
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	094.678.498-10
Período de Gestão	01/01/2017 a 31/12/2018

Em atendimento ao disposto nas Instruções Nº 02/2016 e na Ordem de Serviço SDG 01/2017, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2018	R\$ 807.528,66	R\$ 39.674.074,77	2,0354%	2,0354%
10/2018	R\$ 795.337,26	R\$ 40.516.129,35	1,9630%	2,0354%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 10/2018, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 1,9630%, não sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em 6/2018, situação que deverá ser confirmada por ocasião da inspeção "in loco".

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 541.397,37
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0.00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 18.399,40
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 25.362,84
(=) Liquidez do Período	R\$ 497.635,13
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 248.000,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 606.778,30
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0.00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 138.856,83

O resultado de liquidez acima apresenta superávit, tanto no resultado atual do período, quanto no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 07/12/2018
Hora da Geração: 21:41:25